ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 13 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6639

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5998, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Juazeiro do Norte, a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

Art. 2°. A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;

IV - o brasão do Município de Juazeiro do Norte e a identificação órgão expedidore assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 3°. Em consonância com a Lei n° 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurada gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer) que residem no município de Juazeiro do Norte - CE.

Parágrafo único. A gratuidade em que se trata esta Lei estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 4°. A ausência da certidão ou atestado a ser portado e apresentado pelo paciente no ato do embarque normatizando na Lei n° 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurado com a apresentação da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

LEI Nº 5999, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Domingo de Movimento – Incentivo à Prática da Corrida de Rua no Entorno do Parque Ecológico de Juazeiro do Norte".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o "Domingo de Movimento", destinado à prática da corrida de rua, com o fechamento parcial da via pública no entorno do Parque Ecológico, todos os domingos, das 5h às 11h da manhã.

Art. 2º - A via a ser interditada será um dos lados da Avenida que circunda o Parque Ecológico, conforme definição e planejamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 3º - Durante o horário estabelecido, o trecho interditado será reservado exclusivamente para:

I – Prática de corrida e caminhada;

II – Atividades físicas organizadas por grupos ou academias;

III – Ações de incentivo à saúde, bem-estar e qualidade de vida.

Art. 4º - A interdição da via será realizada com apoio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), que será responsável pela sinalização adequada, organização do tráfego e segurança dos participantes.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com entidades esportivas, ONGs, academias e grupos de corrida locais para promover eventos, campanhas e ações educativas durante o "Domingo de Movimento".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Márcio André de Lima Meneses

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior – Pergentina Parente Jardim Catunda.

LEI Nº 6000, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a proteção animal e estabelece sanções administrativas para quem impedir o acesso à alimentação e água a animais em situação de rua abandonados no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de qualquer pessoa fornecer alimentos aptos e água potável a animais em situação de rua ou abandonados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2° Considera-se infração, sujeita às sanções previstas nesta lei, impedir, dificultar ou cercear o acesso de animais em situação de rua e/ou abandonados à alimentação e água, por qualquer meio, inclusive verbal ou físico.

Parágrafo Único. A infração ao artigo anterior acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência, em caso de primeira ocorrência;

II- Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), e dobrada em caso de reincidência, que será revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para ações de controle populacional, tratamento e campanhas educativas sobre o direito dos animais.

Art. 3° O fornecimento de alimento e água deverá ser realizado em locais adequados, observando os seguintes critérios;

I - Utilização de recipientes adequados, preferencialmente reutilizáveis, para conter o alimento e a água preferencialmente onde haja uma cobertura para não estragar os alimentos fornecidos;

II - Limpeza e manutenção dos recipientes, evitando o acúmulo de resíduos e a proliferação de vetores.

III- Instalação dos recipientes em locais que não impeçam a livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a acessibilidade;

IV- Remoção dos recipientes após o fornecimento do alimento e da água, caso não sejam fixos.

V- Caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos para aplicação das sanções e a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior

LEI Nº 6001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar em eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância equipada e de equipe de atendimento pré-hospitalar em todos os eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2° A obrigatoriedade prevista nesta Lei compreende a presença de:

I - ambulância de suporte básico, equipada conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - profissionais de saúde capacitados, devidamente habilitados para atendimento de urgência e emergência;

III - equipamentos de comunicação e insumos necessários ao pronto atendimento em casos de intercorrências médicas.

Art. 3ª Nos eventos cuja previsão de público ultrapasse 5.000 (cinco mil) pessoas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde poderá após analise exigir a disponibilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel), conforme avaliação técnica prévia.

Art. 4° O cumprimento desta Lei deverá constar expressamente no plano operativo ou termo de autorização do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos de segurança e vigilância, fiscalizar e acompanhar a execução.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigo após 90 dias da data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Luiz Bezerra de Sousa

Coautores: Auricélia Bezerra -Rita de Cassia Monteiro – Jacqueline Ferreira Gouveia – José Barbosa dos Santos Neto – Rita de Cassia Monteiro Gomes – Ivanisa Pereira da Silva – Jullian Carlos Bezerra da Silva – José Cleilson Rodrigues Vieira.

LEI Nº 6002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Assegura ao Profissional de educação física que presta serviços personalizados "PERSONAL TRAINER" livre acesso, sem ônus, nas academias e similares nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao profissional de educação física que presta serviços personalizados ("personal trainer") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 2° - Fica vedada a cobrança de taxas e qualquer restrição de acesso a profissionais de educação física que prestarem serviços personalizados em academias e estabelecimentos similares, durante o atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 3° - O descumprimento da vedação contida no artigo 2° desta lei, considerando a razoabilidade, a proporcionalidade, o direito a defesa e a progressividade, acarretará:

I- advertência:

II - multa;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Auricélia Bezerra

LEI Nº 6003, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa de incentivo ao Esporte Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover e apoiar o esporte no ambiente escolar, incentivando a prática esportiva como meio de promoção da saúde, integração social, desenvolvimento físico e mental dos estudantes.

Art. 2° Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Escolar, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros para a infraestrutura esportiva das escolas públicas.

Art. 3° Os recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar serão provenientes de dotações orçamentárias específicas e de parcerias público-privadas.

Art. 4° As escolas que aderirem ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverão apresentar projetos detalhados de utilização dos recursos, que deverão ser direcionados.

I - Construção, ampliação e manutenção de espaços esportivos, como quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas e outros;

Il - Aquisição de materiais esportivos e equipamentos para prática esportiva;

III - Capacitação e formação de professores especializados em educação física, incluindo cursos de atualização e aprimoramento em metodologias de ensino esportivo;

IV - Criação e promoção de programas de esporte escolar, incluindo a organização de competições e torneios intraescolares e interescolares.

Art. 5° As escolas deverão priorizar a participação de todos os estudantes nas atividades esportivas, garantindo a inclusão e o respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 6° O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais de educação, será responsável por fiscalizar a correta utilização dos recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar.

Art. 7° O Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverá ser amplamente divulgado às escolas e à comunidade, estimulando a participação e o engajamento de todos.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: William dos Santos Bazilio

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior

LEI Nº 6004, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Institui o "DIA MUNICIPAL DA DANÇA" no Município de Juazeiro do Norte e cria a comenda "Mestra Margarida Guerreira" reforçando o reconhecimento público ao talento, à dedicação e à contribuição desses profissionais para o desenvolvimento cultural do Município" e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o "Dia Municipal da Dança", a ser celebrado anualmente no dia 17 de março.

Art. 2° -A data instituída no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3° - O "Dia Municipal da Dança" tem como objetivos:

I - Valorizar e promover a dança como expressão artística, cultural e educacional;

II - Estimular a prática da dança em suas diversas modalidades e estilos;

III - Incentivar projetos, apresentações, oficinas, cursos e eventos que fortaleçam a arte da dança;

IV - Reconhecer o papel social, educacional e terapêutico da dança;

V - Fomentar a economia criativa e o turismo cultural no município.

Art. 4° - Na sessão solene alusiva ao Dia Municipal da Dança, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, cada Vereador(a) poderá indicar e homenagear uma personalidade que se destaque na arte da dança, seja como artista, educador(a), coreógrafo(a) ou incentivador(a) cultural, reforçando o reconhecimento público ao talento, à dedicação e à contribuição desses profissionais para o desenvolvimento cultural do município.

Art. 5° - A celebração municipal deverá estar alinhada aos princípios que norteiam o Dia Internacional da Dança, instituído pela UNESCO, reconhecendo a dança como expressão universal da identidade, criatividade e liberdade humanas.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades culturais, escolas, instituições públicas e privadas, promover eventos comemorativos alusivos à data, como apresentações, mostras, concursos, exposições e atividades formativas abertas à comunidade.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Auricélia Bezerra.

LEI Nº 6005, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial nº 2.225, 2ª versão, Ano-Calendário 2025, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologada a Reavaliação Atuarial nº 2.225 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, 2° Versão, Ano-Calendário 2025, Ano-Civil 2024, Data-Focal de 31 de dezembro de 2024, conforme o relatório anexo, elaborado nos termos da Instrução Normativa SPREV nº 08/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º A Reavaliação Atuarial concluiu pela existência de um déficit atuarial no valor de R$ 1.773.455.580,78 (um bilhão, setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), que deverá ser equacionado conforme o plano de amortização constante na referida reavaliação.

Art. 3º O plano de custeio aprovado para o exercício de 2025, conforme o relatório da reavaliação atuarial, estabelece as seguintes alíquotas contributivas:

I - Contribuição patronal de 14,00% (quatorze por cento);

II - Taxa de administração de 1,00% (um por cento).

Art. 4º Fica implementado o plano de amortização do déficit atuarial, com aportes financeiros anuais de acordo com o cenário definido na Reavaliação Atuarial nº 2.225, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, respeitando o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis, conforme as Tabelas de Financiamento do Déficit Atuarial constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, observando-se o princípio da noventena, iniciando sua vigência e tornando-se exigível no primeiro dia do mês subsequente ao término desse prazo.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ANEXO II

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APORTE FINANCEIRO

Separada por Orgão/Entidade

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO	CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
0				
1	2025	45.000.000,00	44.633.743,95	366.256,05
2	2026	63.560.502,29	63.079.191,69	481.310,60
3	2027	97.462.434,30	96.724.402,02	738.032,28
4	2028	98.501.149,54	97.755.251,61	745.897,93
5	2029	99.622.579,61	98.868.189,68	754.389,94
6	2030	100.836.813,63	100.073.228,93	763.584,70
7	2031	102.155.194,21	101.381.626,10	773.568,11
8	2032	103.590.473,38	102.806.036,65	784.436,73
9	2033	105.156.987,74	104.360.688,61	796.299,13
10	2034	106.870.855,47	106.061.578,12	809.277,36
11	2035	108.750.197,88	107.926.689,24	823.508,64
12	2036	110.815.388,37	109.976.241,12	839.147,25
13	2037	113.089.332,47	112.232.965,83	856.366,65
14	2038	115.597.782,66	114.722.420,83	875.361,83
15	2039	118.369.692,27	117.473.340,20	896.352,06
16	2040	121.437.613,45	120.518.029,62	919.583,83
17	2041	124.838.144,63	123.892.810,34	945.334,28
18	2042	128.612.433,50	127.638.518,49	973.915,01
19	2043	132.806.742,69	131.801.066,36	1.005.676,33
20	2044	137.473.085,62	136.432.073,51	1.041.012,12
21	2045	142.669.941,50	141.589.576,30	1.080.365,20
22	2046	148.463.059,20	147.338.825,74	1.124.233,46
23	2047	154.926.361,05	153.753.184,37	1.173.176,68
24	2048	162.142.959,01	160.915.134,79	1.227.824,22
25	2049	170.206.297,21	168.917.413,52	1.288.883,69
26	2050	179.221.436,46	177.864.285,82	1.357.150,64
27	2051	189.306.498,57	187.872.979,00	1.433.519,57
28	2052	200.594.290,11	199.075.293,97	1.518.996,14
29	2053	213.234.128,18	211.619.417,13	1.614.711,05
30	2054	227.393.893,05	225.671.957,47	1.721.935,58
31	2055	243.262.336,09	241.420.237,05	1.842.099,04
32	2056	-	-	-
33	2057	-	-	-
34	2058	-	-	-
35	2059	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1 - Sem aplicação LDA

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(1.773.455.580,78)					
1	2025	(1.820.852.616,54)	(47.397.035,76)	92.397.035,76	45.000.000,00	16,21%	300.653.073,87
2	2026	(1.852.158.535,57)	(31.305.919,04)	94.866.421,32	63.560.502,29	22,68%	303.659.604,61
3	2027	(1.851.193.560,98)	964.974,60	96.497.459,70	97.462.434,30	34,43%	306.696.200,65
4	2028	(1.849.139.595,96)	2.053.965,01	96.447.184,53	98.501.149,54	34,45%	309.763.162,66
5	2029	(1.845.857.189,30)	3.282.406,66	96.340.172,95	99.622.579,61	34,50%	312.860.794,28
6	2030	(1.841.189.535,24)	4.667.654,06	96.169.159,56	100.836.813,63	34,57%	315.989.402,23
7	2031	(1.834.960.315,81)	6.229.219,43	95.925.974,79	102.155.194,21	34,68%	319.149.296,25
8	2032	(1.826.971.274,88)	7.989.040,93	95.601.432,45	103.590.473,38	34,82%	322.340.789,21
9	2033	(1.816.999.490,56)	9.971.784,32	95.185.203,42	105.156.987,74	34,99%	325.564.197,10
10	2034	(1.804.794.308,54)	12.205.182,02	94.665.673,46	106.870.855,47	35,21%	328.819.839,07
11	2035	(1.790.073.894,14)	14.720.414,40	94.029.783,48	108.750.197,88	35,47%	332.108.037,47
12	2036	(1.772.521.355,66)	17.552.538,48	93.262.849,88	110.815.388,37	35,79%	335.429.117,84
13	2037	(1.751.780.385,81)	20.740.969,84	92.348.362,63	113.089.332,47	36,16%	338.783.409,02
14	2038	(1.727.450.361,25)	24.330.024,56	91.267.758,10	115.597.782,66	36,60%	342.171.243,11
15	2039	(1.699.080.832,81)	28.369.528,45	90.000.163,82	118.369.692,27	37,11%	345.592.955,54
16	2040	(1.666.165.330,75)	32.915.502,06	88.522.111,39	121.437.613,45	37,69%	349.048.885,10
17	2041	(1.628.134.399,85)	38.030.930,89	86.807.213,73	124.838.144,63	38,36%	352.539.373,95
18	2042	(1.584.347.768,58)	43.786.631,27	84.825.802,23	128.612.433,50	39,13%	356.064.767,69
19	2043	(1.534.085.544,63)	50.262.223,95	82.544.518,74	132.806.742,69	40,01%	359.625.415,36
20	2044	(1.476.538.315,89)	57.547.228,75	79.925.856,88	137.473.085,62	41,00%	363.221.669,52
21	2045	(1.410.796.020,64)	65.742.295,25	76.927.646,26	142.669.941,50	42,13%	366.853.886,21
22	2046	(1.335.835.434,11)	74.960.586,53	73.502.472,68	148.463.059,20	43,41%	370.522.425,07
23	2047	(1.250.506.099,18)	85.329.334,93	69.597.026,12	154.926.361,05	44,85%	374.227.649,32
24	2048	(1.153.514.507,93)	96.991.591,25	65.151.367,77	162.142.959,01	46,47%	377.969.925,82
25	2049	(1.043.406.316,59)	110.108.191,35	60.098.105,86	170.206.297,21	48,30%	381.749.625,08
26	2050	(918.546.349,22)	124.859.967,37	54.361.469,09	179.221.436,46	50,36%	385.567.121,33
27	2051	(777.096.115,44)	141.450.233,77	47.856.264,79	189.306.498,57	52,66%	389.422.792,54
28	2052	(616.988.532,94)	160.107.582,50	40.486.707,61	200.594.290,11	55,25%	393.317.020,47
29	2053	(435.899.507,33)	181.089.025,62	32.145.102,57	213.234.128,18	58,15%	397.250.190,67
30	2054	(231.215.978,60)	204.683.528,72	22.710.364,33	227.393.893,05	61,40%	401.222.692,58
31	2055	5,00	231.215.983,60	12.046.352,49	243.262.336,09	65,03%	405.234.919,50
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.
*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

LEI PROMULGADA Nº 5997 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Declara a Semana e a Corrida "Jumento do Sítio Amaro Coelho" como Patrimônio Imaterial, cultural e Artístico do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 45 inciso I alínea "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Imaterial, Cultural e Artístico do Município de Juazeiro do Norte a Semana e a Corrida "JUMENTO DO SÍTIO AMARO COELHO", realizadas tradicionalmente na localidade do Sítio Amaro Coelho.

Art. 2° - O evento integra o calendário cultural do município, reconhecido como manifestação popular que valoriza a identidade, os costumes, o lazer comunitário e a tradição rural de Juazeiro do Norte.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a apoiar, divulgar e incentivar ações voltadas à preservação, manutenção e fortalecimento da Semana e da Corrida "Jumento do Sítio Amaro Coelho" , em parceria com a comunidade local, entidades culturais e demais interessados.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidências da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de (2026).

Felipe Mikael Vasques Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ce

AUTOR: Francisco Benjamin de Moura.
Coautoria: Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – William dos Santos Bazilio – Ivanisa Pereira da Silva - Jullian Carlos Bezerra da Silva – José Cleilson Rodrigues Vieira.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 045, de 19 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0005 da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.043.610/0001-69, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (café, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. DARCYA ALVES MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXX70, inscrita no CPF nº XXX.758.993-XX, nomeada no cargo comissionado de Assessora Jurídica, matrícula nº 0151465, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0005.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de 19 (dezenove) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, de 19 (dezenove) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Portaria nº 0480/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 1058/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/12/2025 com retorno dia 27/12/2025 em veículo AMBULÂNCIA, de PLACA SAU-6C95, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1067/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. ELIZEU SALVADOR NUNES, inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/12/2025 com retorno dia 19/12/2025 em veículo TOPIC, de PLACA TNQ-8A58 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de receber medicamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1065/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo TOPIC, de PLACA TNQ-8A58, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1060/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO, inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo ONIX, de PLACA SBT-5E27, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos=), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1066/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/12/2025 com retorno dia 01/01/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1057/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ VANDERLAN FERNANDES, inscrito no CPF: XXX.257.078-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/12/2025 com retorno dia 27/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1059/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/12/2025 com retorno dia 30/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G60, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1061/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.507.302-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/12/2025 com retorno dia 29/12/2025 em veículo AMBULÂNCIA, de PLACA SAU-6C95, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1062/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.507.302-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1056/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/12/2025 com retorno dia 27/12/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1064/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/12/2025 com retorno dia 30/12/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1063/2025 - GAB/SESAU

Republicadas por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2025.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA

GERENTE DE TRANSPORTES

PORTARIA 1297/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

COPLAG

PORTARIA Nº 03/COPLAG, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2025.11.25.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; dos arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, que institui a Controladoria Geral do Município; da Lei Complementar Municipal nº 141/2025, que reorganiza a estrutura administrativa e mantém a COPLAG como órgão integrante do sistema de controle interno; dos arts. 155, inciso IV, e 156, da Lei nº 14.133/2021; e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2025.11.25.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no aviso de dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem), incluindo o fornecimento e a reposição de peças do enxoval, bem como a entrega de roupas limpas, com controle de rastreabilidade do enxoval, destinadas aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.12.15-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 15 de dezembro de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa LAVANDERIA E DESINFECÇÃO CEARENSE LTDA foi desclassificada por não ter anexado a garantia da proposta de preços quando convocada pelo condutor do certame. Ressalte-se que houve dilação de prazo, concedida de ofício por igual período, tendo em vista que a comissão não localizou a garantia da proposta de preços, exigida no item 7.4 do Edital;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada por não ter anexado a proposta final (adequada), a garantia da proposta de preços e os documentos de habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro. Ressalte-se que não houve pedido de dilação de prazo nem qualquer outra manifestação por parte do licitante;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no pregão eletrônico nº 2025.11.25.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.11.25.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 03/2026, objetivando apurar a conduta da empresa LAVANDERIA E DESINFECCAO CEARENSE LTDA e AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.11.25.1, cujo objeto consiste na contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem), incluindo o fornecimento e a reposição de peças do enxoval, bem como a entrega de roupas limpas, com controle de rastreabilidade do enxoval, destinadas aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 158/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381, Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão e Sra. Lara da Cruz Tavares, Membro da Comissão;

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2025.

ATO MINUTADO POR

LARA DA CRUZ TAVARES

PORTARIA Nº 158/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

POLÍCIA MUNICIPAL - SESP

PORTARIA Nº 006/2026 – CGM/SESP de 13 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre a Instauração de Apuração Preliminar nº 002/2026.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 008/2026 - PMU/PMJN, que informa possível desvio de conduta do Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, considerando a finalidade de apurar conduta de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição, com fulcro no artigo 77 da LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo os procedimentos administrativos para o qual fora encarregado de fazer.

A CORREGEDORA GERAL DA POLICIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar APURAÇÃO PRELIMINAR, para apurar na esfera administrativa, os fatos e possíveis responsabilidades narrados no Ofício 008/2026 - PMU/PMJN, sendo essa apuração conduzida pela Corregedoria Geral da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta dias), para a conclusão da APURAÇÃO PRELIMINAR admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3° - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 4º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Polícia Municipal da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 13 de Janeiro de 2026.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Polícia Municipal

Port. Nº 0667/2025-PMJN

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.01.12.2. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através de seus ordenadores de despesas, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.12.2, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados

ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de Janeiro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 12 de Janeiro de 2026. José Maria Ferreira Pontes - Ordenador de Despesas de Controladoria e Planejamento Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte – AMAJU a regularização da Licença de Instalação (L.I.), para a execução de serviços de recuperação e pavimentação de vias urbanas, por meio de obras de engenharia rodoviária, com o objetivo de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e conforto dos usuários, bem como promover a valorização da infraestrutura urbana existente.

As vias contempladas pelo Projeto Sinalize são: Rua Maria das Dores, Rua Ministro Colombo de Sousa, Rua Doutor Belém de Figueiredo, Rua Anita Neves Lima Couto, Rua Padre João Moretti e Rua Vital Lisboa Santos, no município de Juazeiro do Norte – CE.

Fica determinado o cumprimento integral de todas as exigências constantes nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.
- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.10-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.05.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.014.580/0001-41. Objeto: Aquisição de materiais para premiação dos participantes dos programas PETECA e PROERD, conforme especificações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando à valorização dos estudantes e à entrega direta dos itens aos premiados, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 81.199,36 (oitenta e um mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Arthur Campos Parente.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÕNICO Nº 2024.10.18.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº 2025.01.03-0001 oriundo do processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.10.18.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG e a empresa ASSESI BRASIL LTDA.. CNPJ/MF sob o n.º 14.769.245/0001-92 Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, Ouvidoria, Site da LGPD, Carta de Serviços para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, visando atender as necessidades da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/C. Do Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 . Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12(doze) meses, o prazo de vigência, a contar do dia 02 de janeiro de 2026, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Armando Amaro Fragoso da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÕNICO Nº 2024.10.18.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo, ao Contrato Administrativo nº 2025.01.03-0002 oriundo do processo Licitatório

na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.10.18.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ASSESI BRASIL LTDA.. CNPJ/MF sob o n.º 14.769.245/0001-92 Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, Ouvidoria, Site da LGPD, Carta de Serviços para atender a LEI N° 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, visando atender as necessidades da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/Ce. Do Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 . Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12(doze) meses, o prazo de vigência, a contar do dia 02 de janeiro de 2026, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE Signatários: Francisco Helio Alves da Silva e Armando Amaro Fragoso da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO)

TERMO ADITIVO Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.02.1

Extrato do 1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Locação n.º 2025.01.10-0006, referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.02.1. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e JEMANO.S IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.252.870/0001-10. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato de locação N.° 2025.01.10-0006, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel na Rua João Ferreira Lustosa, 57, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Base do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 DE JANEIRO DE 2027 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 10 DE JANEIRO DE 2026. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e JEMANO'S IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.252.870/0001-10, neste Ato Representada por MEGA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS CARIRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.537.100/0001-70.

Juazeiro do Norte/CE, 09 DE JANEIRO DE 2026.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação N° 2021.18.06.01

Extrato do 5° (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Locação n.° 2021.18.06-001 - SESAU, referente à Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.° 2021.18.06.01. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e JOSÉ SODSON SABIÁ FILHO, CPF n° XXX.876.923-XX. OBJETO: prorrogação, por mais 06 (seis) meses, da vigência do contrato de locação N.° 2021.18.06-001 - SESAU, cujo objeto é a locação de 01(um) imóvel comercial na Rua Santa Rosa, N° 403, Bairro Centro, nesta cidade, destinado ao Centro de Especializações Odontológicas do Município de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91e Art art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 DE JUNHO DE 2026 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 18 DE DEZEMBRO 2025. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e JOSÉ SODSON SABIÁ FILHO, CPF n° XXX.876.923-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO)

TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.06.11.1

Extrato do 1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.° 2025.07.10-0003, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.2. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ofertadas, sem alteração do valor contratual, com o objetivo de efetuar a aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores e Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, no qual a Contratada sagrou-se vencedora, os quais estão especificados na cláusula segunda do contrato original de nº 2025.07.10- 0003. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor original a quantidade de produtos ofertadas pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, representada por Wevergton Phillipe Freire Pereira, inscrita no CPF N.° XXX.738.654-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2026.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO Nº 2025016021

REQUERENTE: M E DE BRITO FEITOSA M

CPF/CNPJ: 06.126.417/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086499

REPRESENTANTE PROCONT PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CPF/CNPJ: 07.454.340/0001-31

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. SERVIÇO TRIBUTADO EM OUTRO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR NO TERRITÓRIO DE JUAZEIRO DO NORTE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido formulado por M E DE BRITO FEITOSA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.126.417/0001-81, visando à exclusão do débito de ISS, no valor de R$ 7.500,00, referente à competência outubro de 2025, lançado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE.

O débito decorre da prestação de serviço de show musical/artístico, realizado no Município de Jatobá/PE, conforme Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços nº 145/2025 e demais documentos acostados aos autos.

O serviço prestado enquadra-se no item 12.13 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, estando sujeito à incidência do ISS. Todavia, nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar, tratando-se de serviços relacionados a eventos e espetáculos artísticos, o imposto é devido no local da efetiva prestação do serviço.

No caso concreto, restou comprovado que o show musical foi executado presencialmente no Município de Jatobá/PE, inexistindo a ocorrência do fato gerador no território do Município de Juazeiro do Norte. Tal entendimento encontra respaldo, ainda, no Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte-CE – Lei nº 93/2013, que condiciona a exigibilidade do ISS à ocorrência do fato gerador no âmbito territorial do Município, não sendo legítima a cobrança do tributo quando o serviço é prestado integralmente em outro ente federativo.

Registre-se, ademais, que, embora o Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte-CE (Lei nº 93/2013) preveja hipóteses de responsabilidade tributária por substituição no âmbito do ISS, tais disposições pressupõem a ocorrência do fato gerador no território deste Município e a atribuição legal da responsabilidade ao tomador do serviço, o que não se verifica no caso concreto. A requerente figura como prestadora, e o serviço foi executado em Jatobá/PE, inexistindo, portanto, competência tributária de Juazeiro do Norte, razão pela qual não se aperfeiçoa qualquer hipótese de substituição tributária. A eventual ausência de retenção do imposto não tem o condão de deslocar a competência tributária.

Dessa forma, constata-se que o lançamento do ISS revela-se indevido, por inexistir fato gerador ocorrido no território do Município de Juazeiro do Norte, em afronta às disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e do Código Tributário Municipal – Lei nº 93/2013.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção do crédito tributário nº 46887059 referente a NFs 145/2025, nos termos do entendimento firmado por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2026.

Damiana Benjamim Gonçalves
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO Nº 2025016372

REQUERENTE: ANA LUCIA RODRIGUES

CPF/CNPJ: XXX.452.803-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1056313 e 1056314 (IMÓVEIS)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. BAIXA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. PARECER TECNICO DA SEINFRA. IMOVEL LOCALIZADO EM BARBALHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.945 DE MARÇO DE 2019 ALTEROU OS PERÍMETROS URBANOS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se o presente processo de pedido de restituição de valores de IPTU e baixa de cadastro imobiliário dos imóveis de inscrição municipal (IM) nº 1056313 - situados na Rua Dra. Angela de Albuquerque, S/N, Gleba 04, Lote 30, Desmembramento Maria Germano I – e IM nº 1056314, situados na Rua Dra. Angela De Albuquerque, S/N, Gleba 04, Lote 31, Desmembramento Maria Germano I.

Em sua defesa, a requerente alega que, após as alterações dos limites entre Juazeiro do Norte-CE e Barbalha-CE, o imóvel passou a pertencer ao território do município de Barbalha-CE, e, portanto, este seria o sujeito ativo da obrigação tributária. Para comprovar a devida alegação, fez prova através de parecer emitido pela Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte – Ofício nº 03423/2025 – SEINFRA – DIENG.

O órgão emitiu parecer confirmando que, após a publicação da lei municipal de nº 4.945/2019 o Desmembramento Maria Germano I e II – passou a fazer parte do município de Barbalha-CE.

> ...Segue em anexo a análise realizada, a qual está ancorada em coordenadas geográficas que constatam que o Desmembramento Maria Germano I e II em sua totalidade estão inseridos nos limites do município de Barbalha - CE, sendo assim as Glebas 30 e 31, também estão dentro dos limites do município de Barbalha – CE,...

Portanto, da análise dos documentos juntados, restou comprovado que o sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Barbalha-CE, cabendo à desativação dos BCI de IM 1056313 e 1056314 do cadastro imobiliário do município de Juazeiro do Norte-CE.

Em relação ao pedido de restituição, constatado o pagamento indevido, surge para o sujeito passivo o direito à restituição do valor pago a maior ou indevidamente.

A restituição encontra fundamento no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores, o qual dispõe que as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos casos de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou das circunstâncias do fato gerador.

Ressalte-se, contudo, que o direito à restituição submete-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento indevido, nos termos da legislação tributária vigente. Dessa forma, eventual restituição deverá limitar-se aos valores comprovadamente recolhidos dentro desse período, conforme demonstrado na Tabela I e II abaixo.

IM 1056313

Exercício	Crédito	Situação	Valor R$
2020	3458659	Pago	R$ 95,26
2021	3690164	Pago	R$ 80,49
2022	4014085	Pago	R$ 99,01
2023	4274851	Pago	R$ 89,05
2024	4510860	Aberto	-
2025	46761467	Pago	R$ 136,85
Total			R$ 500,66

Tabela I

IM 1056314

Exercício	Crédito	Situação	Valor R$	
2020	3458660	Pago	R$ 95,43	
2021	3690165	Pago	R$ 80,62	
2022	4014086	Pago	R$ 99,18	
2023	4274852	Pago	R$ 89,21	
2024	4510861	Aberto	-	
2025	46761468	Pago	R$ 137,09	
Total				R$ 500,53

Tabela II

Ressalte-se que os valores referentes ao exercício de 2024 não foram contabilizados para fins de restituição, uma vez que se encontram em situação de aberto, inexistindo, portanto, pagamento efetuado nesse exercício.

Dessa forma, deverá ser restituída à requerente a soma dos valores constantes das Tabelas I e II, perfazendo o montante total de R$ 1.002,19 (Mil e dois reais e dezenove centavos).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a desativação dos BCI nº IM 1056313 e 1056314, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente, no montante total de R$ 1.002,19, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2026.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO Nº 2025016831

REQUERENTE: BENDERMIX CONCRETOS LTDA

CPF/CNPJ: 19.445.702/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1125684

REPRESENTANTE TECNUS CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 08.571.021/0001-79

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. CRÉDITO RECONHECIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PROTOCOLADO ANTES DO VENCIMENTO DO DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE MORA. ART. 108 DA LC Nº 93/2013. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA DE MORA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de revisão da compensação tributária anteriormente efetivada, a fim de que não sejam considerados juros e multa de mora incidentes sobre o débito compensado.

Alega o requerente que, no Processo Administrativo nº 2025011829, foi reconhecido o direito creditório decorrente de pagamento efetuado em duplicidade, tendo referido crédito sido posteriormente utilizado para compensação de débito tributário existente. Sustenta, contudo, que, apesar de o pedido de compensação ter sido protocolado antes do vencimento do débito, a compensação foi realizada com a incidência de juros e multa, os quais entende indevidos.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de manutenção da incidência de juros e multa de mora quando a compensação tributária decorre de crédito reconhecido por pagamento em duplicidade, cujo pedido foi formalizado antes do vencimento do débito compensado.

Da compensação tributária

Nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), é admitida a compensação entre créditos tributários do Município e créditos líquidos e certos do contribuinte, desde que reconhecidos pela autoridade administrativa competente.

No caso em exame, o crédito utilizado na compensação decorre de pagamento em duplicidade reconhecido no Processo Administrativo nº 2025011829, inexistindo controvérsia quanto à sua legitimidade.

Da inexistência de mora e da indevida incidência de juros e multa

Dispõe o art. 108 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) que:

> Art. 108. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento ficará sujeito à incidência de juros de mora e multa de mora, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Da leitura do dispositivo legal, extrai-se que a incidência de juros e multa de mora pressupõe, necessariamente, a existência de inadimplemento no vencimento, caracterizando-se a mora do contribuinte. Entretanto, no caso em análise, verifica-se que:

- O contribuinte já havia efetuado pagamento em valor superior ao devido – crédito nº 46845506, ainda que posteriormente reconhecido como indevido;
- O pedido de compensação foi protocolado em data anterior ao vencimento do débito objeto da compensação – crédito nº 46854183;
- O inclusão de juros e multa decorreu exclusivamente da tramitação administrativa, não sendo imputável ao sujeito passivo.

Dessa forma, não se configura mora, razão pela qual é indevida a incidência de juros e de multa de mora, sob pena de imputar ao contribuinte encargos decorrentes de atraso exclusivamente administrativo, em afronta ao disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 93/2013.

Ressalte-se que o fato de o crédito ter sido formalmente reconhecido em momento posterior, no bojo do Processo Administrativo nº 2025011829, não afasta sua existência no plano fático, nem autoriza a caracterização de mora, sob pena de violação aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para que seja afastada a incidência de juros e de multa de mora sobre o débito objeto da compensação (crédito nº 46854183), mantendo-se válida a compensação tributária realizada, nos termos do entendimento firmado por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2026.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO JIF Nº: 2025013868

REQUERENTE: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

CPF/CNPJ: 51.427.102/0106-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1247651

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. REVISÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. JUSTIFICATIVA DE VALOR

PROPORCIONAL AO TEMPO EFETIVO DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A PROPORCIONALIDADE DA TAXA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de revisão da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) da competência de 2025, solicitando a proporcionalidade no valor cobrado, tendo em vista a data de início da atividade de cada inscrição.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

> 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

No caso em análise, constata-se que o CTM não prevê a cobrança da TLL de forma proporcional ao tempo de funcionamento. Portanto, as taxas foram devidamente lançadas pelo valor integral correspondente ao exercício fiscal de referência, atrelado à fiscalização do poder de polícia, independentemente do período de efetiva atividade de cada terminal.

Dessa forma, ante a ausência de previsão legal para majoração, redução ou proporcionalidade, os valores lançados são irretratáveis, pois guardam estrita conformidade com o fato gerador definido em lei. Não há, portanto, qualquer óbice à validade dos respectivos lançamentos.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2026.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO JIF Nº 2025017272

REQUERENTE: FERCOMP COMERCIO DE MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA

CPF/CNPJ: 35018739000105

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1178864

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. SERVIÇO TRIBUTADO NO JUAZEIRO DO NORTE. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS gerado pela NFSe nº 52890 e 53428, pelo motivo de que o ISS seria devido ao município de Crato - CE.

Após análise da documentação juntada e da legislação correlata, verifico que o serviço prestado foi o 11.02 da lista anexa à lei complementar 116. Este serviço está entre as exceções do art. 3º,

portanto segue a regra segundo a qual o imposto é devido no local dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, conforme inciso XVI do art. 3º da referida lei, a seguir:

> Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
>
> (...)
>
> XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Portanto, constata-se que o Imposto Sobre Serviços (ISS) foi lançado de forma indevida pelo Município de Juazeiro do Norte/CE. A competência tributária ativa para tal cobrança é, em realidade, do Município do Crato/CE, nos termos da legislação aplicável, cabendo a este a arrecadação do tributo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a extinção dos créditos nº 46887108 e 46893075, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2026.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025011262

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE LIMA SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.622.773-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22134 e 55381 (IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO. ISENÇÃO. VÍUVA. POSSUI MAIS DE UM IMÓVEL.
PRINCIPIO DA AUTOTUTELA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de revisão de decisão de concessão de isenção de IPTU.

O presente processo objetiva a revisão da decisão anteriormente proferida, tendo como objeto o pedido de isenção de IPTU, competência 2025. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvas. Inicialmente esse processo foi deferido nos termo do inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:.

> Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
>
> (...)
>
> III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Após o julgamento do pedido de isenção, surgiu informação nova de que a requerente possui dois imóveis sob sua posse, cadastrado em nome do de cujus – imóvel de inscrição municipal nº 55381 e 2213, constatando-se, ainda, que um dos imóveis encontra-se em débito, correspondente à inscrição municipal nº 55381.

Diante dessa nova informação, restou comprovado que a requerente possui mais de um imóvel no Município, circunstância que afasta o atendimento ao requisito legal cumulativo previsto no inciso III do art. 364 do CTM, qual seja, não possuir outro imóvel.

Assim, ainda que se reconheça a condição de viúva, verifica-se que não foram preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária municipal para a concessão da isenção pleiteada, especialmente diante da comprovação da posse de mais de um imóvel.

Ante o exposto, o processo administrativo nº 2025011262, foi revisado e INDEFERIDO o pedido de isenção do IPTU 2025, nos termos do entendimento firmado por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº: 2026000029

REQUERENTE: IGREJA NOVA ALIANCA DE LONDRINA

CPF/CNPJ: 78.641.651/0001-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 902 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: CLÁUDIO MOTTA SANTOS FILHO

CPF: XXX.464.875-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. LOCATÁRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116 DE 2022. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE RELIGIOSA DA LOCAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de IPTU das competências de 2023 a 2025 do imóvel de IM nº 902.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária relativa ao IPTU sobre imóvel em que figura como proprietária. O pedido se fundamenta no item "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

> "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> (...)
>
> VI - instituir impostos sobre:
>
> (...)
>
> b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e

> beneficentes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Além disso, o pedido fundamenta-se na Emenda Constitucional nº 116/2022, que acrescentou o §1º-A ao art. 156 da CF/88, com a seguinte redação:

> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)
>
> §1º-A. O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade (conforme alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição) figurem como meras locatárias do bem imóvel. *(Incluído pela EC nº 116/2022)*

A emenda explicita que a imunidade se aplica mesmo quando o templo religioso ocupa o imóvel na condição de locatário, desde que comprovada essa situação. Diante disso, cabe examinar a adequação do caso aos requisitos constitucionais supracitados.

Analisando o caso concreto, o contrato de locação juntado tem como locador o Sra. MARIA ELITA MOREIRA CAVALCANTE, inscrita no CPF/MF XXX.570.823-XX e como locatária a IGREJA NOVA ALIANÇA DE LONDRINA, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 78.641.651/0001-58. O objeto do referido contrato foi o imóvel de inscrição municipal nº 902, localizado na Rua Dr. Francisco Samuel Barbosa, 421, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte/CE. Além disso, conforme a cláusula terceira do referido contrato, a requerente comprovou a locação do imóvel no período de 2023 a 2026, cumprindo o requisito temporal.

Entretanto, o parágrafo primeiro da cláusula primeira do mesmo contrato dispõe que a locação terá finalidade exclusivamente comercial, estando a locatária proibida de usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual. Dessa forma, ainda que esteja demonstrada locação pela requerente, não há comprovação de que o imóvel foi utilizado para fins religiosos, como exigido para o pleito em questão.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025017358

REQUERENTE: NELSON LEITE TAVARES - QUIOSQUE LANCHES

CPF/CNPJ: XXX.063.578-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1078319

REPRESENTANTE: FRANCISCA GOMES DE LIMA RODRIGUES

CPF/CNPJ: XXX.125.563-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE/TLL. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. FALECIMENTO DO TITULAR DO CADASTRO MOBILIÁRIO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE/TLL da competência de 2021 até 2026 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

> 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para a impugnação das taxas (TFE/TLL), é necessário comprovar a inatividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente demonstrou a inatividade entre 2021 e 2025 mediante a juntada da certidão de óbito do Sr. Nelson Leite Tavares, falecido em 14/04/2020. Considerando que o cadastro é de pessoa física, o falecimento do titular, anterior ao período de apuração, presume a inatividade da empresa durante todo o lapso temporal. Consequentemente, não ocorreu o fato gerador obrigatório para a cobrança das referidas taxas.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção das TFE/TLL lançadas na IM 1078319 relativas aos exercícios de 2021 a 2025, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025015340

REQUERENTE: HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CPF/CNPJ: 635.540.67/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1245538

REPRESENTANTE ANDRESSA LAMEU

CPF/CNPJ: XXX.279.098-XX

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCORPORAÇÃO SUCESSIVA. O VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS É MENOR DO QUE O VALOR DO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão à isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

> Art. 409. O imposto não incide:
>
> (...)

> III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

> "Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)
>
> § 2º O imposto previsto no inciso I:
>
> I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

Entretanto, recentemente o Superior Tribunal Federal (STF) por maioria dos votos, decidiu que não há imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) caso o valor do imóvel seja maior do que o capital social da empresa.

Os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 796376, com repercussão geral reconhecida fixando o Tema 796. A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

"A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

Nesse contexto, o presente processo tem por objeto a incorporação de 05(cinco) imóveis, com IM nº 1297/1057180/1298/1057804/1294, imóveis estes descritos no laudo de ITBI anexo.

Conforme o estatuto social e laudo de avaliação de ITBI emitido pelo setor de cadastro imobiliário do Município de Juazeiro do Norte, verifico que o imóvel esta integralizado dentro do capital social, pois o valor venal total dos 5 imóveis, perfaz o valor de R$13.480.000,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) e o valor à época da incorporação consolida no contrato social seria "de R$ 9.957.997.819,62 (nove bilhões novecentos e cinquenta e sete milhões novecentos e noventa e sete mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 4.565 (quatro mil quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente detidas pela Hapvida Participações."

Portanto, segundo entendimento do STF no RE 796376, a imunidade deve ser total.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026.

Salvani Alves da S. Pedrosa — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2026

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025017402

REQUERENTE: ERIC COSTA representando MONTEIRO E COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A.

CPF/CNPJ: 03.941.821/0012-73

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1133991

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO FISCAL. BAIXA DE OFÍCIO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL/TFE da competência de 2019 a 2025 com a justificativa de alteração de domicílio fiscal.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

> 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TLL/TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a mudança de endereço da empresa para outro município. Após análise da documentação juntada, verifico que o endereço foi alterado no ano de 2016, conforme fez prova o requerente.

Nesse contexto, verifica-se a inexistência do fato gerador da TLL/TFE de 2019 a 2025, haja vista que o Código Tributário Municipal (CTM) de Juazeiro do Norte não estabelece critérios de proporcionalidade para a taxa.

Por fim, por conta da mudança de domicílio fiscal apresentada, entendo ser necessária a baixa de ofício da IM nº 1133991, nos termos do art. 5º do decreto municipal nº 962 de 2024, a seguir:

> Art.5°. A baixa de ofício se dará quando em trabalho interno realizado pela Secretaria de Finanças ficar constatada situação de Contribuinte com registro junto com a Junta Comercial ou com a Receita Federal cancelada, baixada ou ainda que se verifique a transferência para outros municípios.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção das TLL/TFE de 2019 a 2025 e com a baixa da IM nº 1133991, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026

Salvani Alves da S. Pedrosa — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2026

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2026000025

REQUERENTE: MARIA STELA INACIO DE SALES

CPF/CNPJ: XXX.838.973-XX

INSCRIÇÃO: 1098686

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PARCELA PAGA EM DUPLICIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO E M DUPLICIDADE. DIREITO À

RESTITUIÇÃO. POSSUI DÉBITOS. IPTU 2026 EM ABETTO. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

> Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 46727976/06 lançado através do acordo de parcelamento, tendo sido feito um em parcela única em 04/08/2026 no valor de R$ 127,69 (cento e vinte reais e noventa e sessenta e nove centavos) e outro também em parcela única em 29/08/2026 no valor de R$ 127,69 (cento e vinte reais e noventa e sessenta e nove centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

No entanto, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato em anexo. Sendo assim, sugiro a esta Junta de Impugnação a compensação de débitos, conforme art. 310 do CTM, a saber:

"Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente valor de R$ 127,69 (cento e vinte reais e noventa e sessenta e nove centavos) com os débitos de IPTU/2026 em aberto da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026

Salvani Alves da S. Pedrosa — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2026

Exemplares disponíveis na página https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

